

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SMILES FIDELIDADE S.A. PELA GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- (1) SMILES FIDELIDADE S.A.**, sociedade anônima aberta com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 585, Edifício Padauri, Bloco B, 2º andar, conjuntos 21 e 22, CEP 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 05.730.375/0001-20 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresa ("**NIRE**") 35.300.492.095, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social ("**SMILES**" ou "**Incorporada**"); e
- (2) GOL LINHAS AÉREAS S.A.**, sociedade anônima fechada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, térreo, área pública, entre os eixos 46-48/O-P, Sala da Gerência Back Office, CEP 20021-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.575651/0001-59, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 333002767-26, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social ("**GLA**" ou "**Incorporadora**" e, ainda, quando referida conjuntamente com a Incorporada, as "**Partes**"),

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** A GLA é uma sociedade anônima de capital fechado, cujo capital social é inteiramente detido pela Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. ("**GLAI**") e tem por objeto serviços de transporte aéreo de passageiros, cargas ou malas postais, em âmbito nacional e internacional, bem como o desenvolvimento de outras atividades conexas, correlatas ou complementares ao transporte aéreo, por exemplo o fretamento de passageiros, prestação de serviços de manutenção e reparo de aeronaves, próprias ou de terceiros e hangaragem de aviões;
- (B)** A SMILES é uma companhia aberta com registro de emissora de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), cujo capital social é inteiramente detido pela GLA e tem por objeto (a) o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, próprio ou de terceiros; (b) a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (c) a criação de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas; (d) a representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras; (e) a obtenção e processamento de informações transacionais referentes a hábitos de consumo; (f) a prestação de serviços auxiliares ao comércio de bens e produtos, incluindo, porém não se limitando, a sua importação e a exportação, além da aquisição de itens e produtos relacionados, direta e indiretamente, à

consecução das atividades acima descritas; (g) a exploração do ramo de agências de viagens e turismo; (h) serviços turísticos em geral; (i) venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas, passeios, viagens e excursões; (j) intermediação remunerada na reserva de acomodações; (k) a representação de empresas transportadoras, empresas de hospedagem e outras empresas prestadoras de serviços turísticos; (l) o desenvolvimento de atividades conexas, correlatas ou complementares ao transporte aéreo, nos termos da legislação aplicável; e (m) a participação em outras sociedades;

(C) a GLA e a SMILES pretendem realizar a incorporação da Incorporada pela GLA.

RESOLVEM, em atendimento ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e com observância das normas aplicáveis da CVM, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("**Protocolo**"), visando a regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da SMILES pela GLA ("**Incorporação**"), condicionada ao disposto abaixo.

1 OBJETO

1.1 O objeto do presente Protocolo é estabelecer as bases da proposta de Incorporação, a ser levada à deliberação dos acionistas da SMILES e da GLA, observado o disposto no item 4 abaixo. Caso a proposta objeto deste Protocolo seja aprovada:

1.1.1 a GLA incorporará a totalidade do patrimônio líquido da SMILES, a valor contábil, e sucederá a SMILES em todos os seus direitos e obrigações, com efeitos a partir da aprovação deste Protocolo pela Assembleia Geral da Incorporadora e pela Assembleia Geral da Incorporada; e

1.1.2 a Incorporada será extinta e, como consequência, as ações emitidas pela Incorporada serão canceladas e extintas, sendo que o capital social da Incorporadora permanecerá inalterado após a Incorporação, nos termos do disposto no item 4.1.2(ii).

2 JUSTIFICAÇÃO E INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

2.1 Benefícios. A Incorporação está alinhada com a estratégia de otimização das estruturas societárias e de negócios da GLA. Com isso, pretende-se reduzir custos em áreas administrativas e com o cumprimento de obrigações acessórias, além de tornar a administração conjunta mais eficiente ao gerar aproveitamento de sinergias, o que resultará em benefícios de natureza patrimonial e financeira para a GLA.

3 AVALIAÇÃO

3.1 Avaliação da Incorporada. A Incorporadora e a Incorporada concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do **Anexo 3.1** a este Protocolo ("**Laud**o"), o patrimônio

líquido da Incorporada teve seu valor determinado com base no critério contábil, pela **AP SIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, CEP 20021-280, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 ("**Avaliadora**"), na data base de 30 de junho de 2021 ("**Data-Base**"), com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Incorporada para a Data-Base e para esse fim específico. De acordo com as informações constantes do Laudo, o valor contábil total do acervo da Incorporada destinado para a incorporação na Incorporadora equivale a R\$ 679.678.040,65 (seiscentos e setenta e nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quarenta reais e sessenta e cinco centavos) na Data-Base, já refletido no balanço patrimonial da Incorporadora na Data-Base a título de investimento.

3.2 Variações patrimoniais ocorridas posteriormente à data-base da Incorporação.

As variações patrimoniais da Incorporada ocorridas entre a Data-Base e a data da efetiva Incorporação deverão ser integralmente absorvidas pela Incorporadora e registradas diretamente em suas demonstrações financeiras.

3.3 Conflito. A Avaliadora declarou não ter interesse, direto ou indireto, nas sociedades envolvidas na Incorporação ou, ainda, no tocante à própria Incorporação, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo a ela solicitado, para fins da Incorporação.

3.4 Avaliação para fins do artigo 264 da Lei das S.A. Tendo em vista que a Incorporada é uma controlada subsidiária integral da Incorporadora, não haverá aumento de capital decorrente da Incorporação nem a emissão de novas ações da Incorporadora, conforme descrito no item 4.1.2(ii), não havendo qualquer relação de substituição de ações. Ademais, nos termos da Decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários a respeito da consulta formulada no Processo SEI 19957.011351/2017-21, o laudo de que trata o artigo 264 da Lei das S.A. é inaplicável em caso de incorporação de controlada subsidiária integral e, portanto, à Incorporação.

4 ASPECTOS GERAIS DA INCORPORAÇÃO

Caso a proposta de Incorporação seja aprovada, a Incorporação será implementada de acordo com as seguintes bases:

4.1 Capital social

4.1.1 Composição atual

- (i) **SMILES.** O capital social da Incorporada nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 255.716.832,24 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), dividido por 124.158.953 (cento e vinte e quatro

milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentas e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, detidas integralmente pela GLA.

- (ii) **GLA.** O capital social da GLA nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.511.194.041,38 (cinco bilhões, quinhentos e onze milhões, cento e noventa e quatro mil, quarenta e um reais e trinta e oito centavos) , composto por 2.762.566.614 (dois bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentas e catorze) ações, divididas em 2.044.299.892 (dois bilhões, quarenta e quatro milhões, duzentas e noventa e nove mil e oitocentas e noventa e duas) ações ordinárias, e 718.266.722 (setecentos e dezoito milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentas e vinte e duas) ações preferencias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, detidas pela GLAI.

4.1.2 Efeitos da Incorporação no capital social das Partes

- (i) A Incorporadora absorverá a totalidade dos ativos e passivos da Incorporada.
- (ii) A Incorporação não resultará em aumento de capital da Incorporadora, o qual permanecerá inalterado, considerando que a totalidade das ações representativas do capital social da Incorporada é detida integralmente pela Incorporadora e, portanto, o investimento que a Incorporadora possui na Incorporada será substituído pelos ativos e passivos constantes do Laudo.
- (iii) Não haverá, como resultado da Incorporação, qualquer alteração nos direitos patrimoniais e políticos das ações de emissão da Incorporadora existentes.
- (iv) As ações representativas do capital social da Incorporada serão extintas e canceladas no ato da Incorporação.

4.2 **Direito de Recesso.** Não haverá direito de recesso em decorrência dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A. tendo em vista que a única acionista da Incorporada é a Incorporadora.

4.3 **Relação de Troca.** Tendo em vista que (a) as ações da Incorporada serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação, e (b) não haverá aumento de capital ou a emissão de novas ações pela Incorporadora em decorrência da Incorporação, não haverá qualquer relação de troca entre ações da Incorporada e da Incorporadora.

4.4 **Extinção e Sucessão.** Caso a Incorporação venha a ser aprovada, a Incorporada será extinta e sucedida pela Incorporadora a título universal e sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza, patrimoniais ou não patrimoniais.

5 ATOS DA INCORPORAÇÃO

5.1 A efetivação da Incorporação dependerá, ainda, dos seguintes atos:

5.1.1 Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada para (i) aprovar os termos e condições do Protocolo; (ii) aprovar o Laudo; (iii) aprovar a Incorporação e a consequente extinção da Incorporada; e (iv) autorizar a administração da Smiles a praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Incorporação; e

5.1.2 Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora para (i) aprovar os termos e condições do Protocolo; (ii) ratificar a contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. para a elaboração do Laudo; (iii) aprovar o Laudo; (iv) aprovar a Incorporação; e (v) autorizar a administração da GLA a praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Incorporação.

5.2 Considerando que Incorporação não resultará em aumento de capital da Incorporadora, seu Estatuto Social se manterá inalterado.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Independência das disposições. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

6.2 Acordo integral, anexo e aditamentos. Este Protocolo e seu anexo constituem a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Partes, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo e seu anexo somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado por todos os administradores das Partes.

6.3 Arquivamento. Aprovada a Incorporação em assembleias gerais da Incorporadora e da Incorporada, competirá à administração da Incorporadora promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação nos termos do artigo 227, §3º da Lei das S.A., e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da Incorporadora.

6.4 Lei aplicável. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.5 Resolução de Controvérsias. Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo, ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência,

validade, cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

- 6.6 Demonstrações Financeiras.** As informações financeiras que serviram de base para a Incorporação observaram a dispensa prevista no artigo 10 da Instrução da CVM nº 565, de 15 de junho de 2015.
- 6.7 Aprovações.** A realização da Incorporação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias ou concorrenciais.
- 6.8 Documentos.** O presente Protocolo, o Laudo e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social da GLA e nos sites da SMILES (<http://ri.smiles.com.br/>), assim como nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).
- 6.9** Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo registro de empresas será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Incorporadora em relação aos bens, direitos, ativos pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, passivos, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da Incorporada pela Incorporadora.

7 CONCLUSÃO

Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos dos artigos 224 e 225 da Lei da S.A., as administrações da Incorporadora e da Incorporada entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes envolvidas e de seus acionistas, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, assinam de forma eletrônica o presente Protocolo e Justificação de Incorporação, junto com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de setembro de 2021.

(Restante de página deixada em branco propositalmente.)

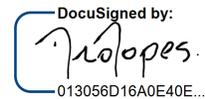
(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da Smiles Fidelidade S.A. pela Gol Linhas Aéreas S.A. celebrado 01 de setembro de 2021.)

SMILES FIDELIDADE S.A.

DocuSigned by:

14EA4267E368494...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:

013056D16A0E40E...

Nome:
Cargo:

GOL LINHAS AÉREAS S.A.

DocuSigned by:

EE5168225EB048D...

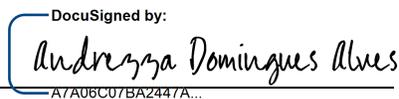
Nome:
Cargo:

DocuSigned by:

03E9C83680634BB...

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:

A7A06C07BA2447A...

Nome:
RG:
CPF/MF:

DocuSigned by:

7D495A021E194C1...

Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO 3.1
Laudo de Avaliação da Incorporada